



**Registro de Formal de Partilha de Inventário Judicial**  
**(Código de Normas art. 756, inciso I, alínea “s”)**

- Carta de adjudicação ou Formal de Partilha expedida pelo cartório do juízo onde tramitou o processo ou por tabelião, nos termos do art. 905 do Código de Normas de Registro do Estado do Pará (Provimento n. 002/2019);
- Termo de compromisso do inventariante, devidamente autenticado pelo cartório do juízo onde tramitou o processo ou por tabelião, nos termos do art. 905 do Código de Normas de Registro do Estado do Pará (Provimento n. 002/2019);
- Plano de Partilha Homologado, devidamente autenticado pelo cartório do juízo onde tramitou o processo ou por tabelião, nos termos do art. 905 do Código de Normas de Registro do Estado do Pará (Provimento n. 002/2019);
- Sentença que homologou a partilha dos bens, devidamente autenticado pelo cartório do juízo onde tramitou o processo ou por tabelião, nos termos do art. 905 do Código de Normas de Registro do Estado do Pará (Provimento n. 002/2019);
- Certidão de trânsito em julgado da sentença, devidamente autenticado pelo cartório do juízo onde tramitou o processo ou por tabelião, nos termos do art. 905 do Código de Normas de Registro do Estado do Pará (Provimento n. 002/2019);
- Laudo de Avaliação da Secretaria da Fazenda do Estado, devidamente autenticado pelo cartório do juízo onde tramitou o processo ou por tabelião, nos termos do art. 905 do Código de Normas de Registro do Estado do Pará (Provimento n. 002/2019);
- Comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis;
- CPF e RG do cônjuge sobrevivente;
- CPF e RG dos herdeiros e seus respectivos cônjuges;
- Comprovante de endereço do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros;
- Certidão de nascimento ou casamento dos herdeiros expedida há no mínimo 90 dias, nos termos do art. 903 do Código de Normas de Registro do Estado do Pará (Provimento n. 002/2019);
- Certidão de óbito do autor do espólio;